

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2010

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO X
Impostos directos

Secção I
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 77.º
Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, **10.º**, 28.º, 30.º, 31.º, 45.º, 53.º, 55.º, 58.º, 60.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 74.º, 77.º, 82.º, 85.º, 86.º, 92.º, 100.º, 101.º, e 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 10.º

(...)

1 - [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

GRUPO PARLAMENTAR



f) [...];

g) [...];

2 - **[Revogado]**.

3 - [...]:

a) - [...];

b) - [...].

4 - [...]:

a) - [...];

b) - [...];

c) - [...];

d) - [...].

5 - [...]:

a) - [...];

b) - [...];

c) - [...].

6 - [...]:

a) - [...];

b) - [...];

c) - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...]:

GRUPO PARLAMENTAR



a) – [...];

b) – [...].

10 – [...].

11 – Os sujeitos passivos devem declarar a alienação onerosa das acções, bem como a data das respectivas aquisições.

12 – **[Revogado].**

(...)”

Palácio de S. Bento, 3 de Março de 2010

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia